

## PROJETO DE LEI /2020

**EMENTA:** “Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU no município de Vitória, sobre o direito de isenção e redução do imposto nos casos previstos em lei e Decreto, e dá outras providências”.

Art. 1º O Poder Executivo introduzirá no verso dos carnês de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, informações sobre o direito de isenção e redução do imposto.

Parágrafo Único. O texto a que se refere o *caput* deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção ou redução do imposto, bem como, a legislação que o embasa, o prazo e o procedimento para fazer a solicitação de isenção ou redução.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 03 de Abril de 2020

**Neusa de Oliveira  
Vereadora/PSDB**

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto se detém a dar publicidade aos municípios, referente ao direito de isenção e redução do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

O contribuinte que se enquadrar nas condições para a isenção e redução, deverá apresentar o requerimento no prazo estipulado pelo Poder Executivo.

Dessa forma, o presente projeto visa simplesmente ampliar a divulgação das isenções e causas de redução, previstas nos Decretos deste Município (Decreto 16.576/2015 e Decreto Municipal 14.072/2008), para alcançar sua efetiva publicidade.

O supracitado projeto versa sobre matéria de competência do município pelo interesse local, encontrando amparo na Lei Orgânica e Art. 30, inciso I, da CRFB /1988.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares ao referido projeto.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 03 de Abril de 2020

**Neusa de Oliveira  
Vereadora/PSDB**